

GRUPO PARLAMENTAR



PROPOSTA DE LEI N.º. 27/XII
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2012

PROPOSTA DE EMENDA

CAPÍTULO XIII
Impostos locais

Secção I
Imposto Municipal sobre Imóveis

Artigo 132.º
Alteração ao Código do Imposto Municipal sobre Imóveis

Os artigos 9.º, 13.º, 37.º, 40.º-A, 42.º, **43.º**, 45.º, 68.º, 75.º, 76.º, 112.º, 128.º, 130.º e 138.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, abreviadamente designado por Código do IMI, passam a ter a seguinte redacção:

«[...]»

Artigo 43.º

Coefficiente de qualidade e conforto

1 – (...)

TABELA I
Prédios urbanos destinados a habitação

ELEMENTOS DE QUALIDADE E CONFORTO

COEFICIENTES

Majorativos:

(...)

Minorativos:

GRUPO PARLAMENTAR



Inexistência de cozinha	0,10
Inexistência de instalações sanitárias	0,10
Inexistência de rede pública ou privada de água	0,08
Inexistência de rede pública ou privada de electricidade	0,10
Inexistência de rede pública ou privada de gás	0,02
Inexistência de rede pública ou privada de esgotos	0,05
Inexistência de ruas pavimentadas	0,03
Inexistência de elevador em edificios com mais de três pisos	0,02
Existência de áreas inferiores às regulamentares	0,05
Estado deficiente de conservação	Até 0,05
Localização e operacionalidade relativas	Até 0,05
Utilização de técnicas ambientalmente sustentáveis, activas ou passivas .	0,05
Proximidade de linhas eléctricas de alta ou muito alta tensão	0,10

TABELA II**Prédios urbanos destinados a comércio, indústria e serviços****ELEMENTOS DE QUALIDADE E CONFORTO****COEFICIENTES****Majorativos**

(...)

Minorativos

Inexistência de instalações sanitárias	0,10
Inexistência de rede pública ou privada de água	0,08
Inexistência de rede pública ou privada de electricidade	0,10
Inexistência de rede pública ou privada de esgotos	0,05
Inexistência de ruas pavimentadas	0,03
Inexistência de elevadores em edificios com mais de três pisos	0,02
Estado deficiente de conservação	Até 0,05
Localização e operacionalidade relativas	Até 0,10
Utilização de técnicas ambientalmente sustentáveis, activas ou passivas .	0,10
Proximidade de linhas eléctricas de alta ou muito alta tensão	0,10

2 - Para efeitos de aplicação das tabelas referidas no número anterior:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);
- g) (...);
- h) (...);
- i) (...);
- j) (...);
- l) (...);

GRUPO PARLAMENTAR



m) (...);

n) (...);

o) (...);

p) Considera-se haver proximidade de linhas eléctricas de alta ou muito alta tensão quando distar menos de 100 metros em linha recta entre as linhas e qualquer parte edificada do imóvel.

3 - (...).

[...].»

Palácio de S. Bento, 21 de Novembro de 2011

Os Deputados

Heloísa Apolónia

José Luís Ferreira